LEI Nº 4.076/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, para os(as) alunos(as) da educação infantil e fundamental, das escolas públicas e privadas, com o objetivo de intensificar as ações de imunização e melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º A coordenação do Programa Nacional de Imunizações (PNI) municipal, em articulação com as Unidades de Saúde da Família – USF e as instituições de ensino, definirá o cronograma anual de vacinação nas escolas, a ser realizado ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde deverão divulgar previamente as datas e horários de vacinação nas escolas, de modo a garantir ampla informação às famílias.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a caderneta de vacinação, após análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§1º Não serão vacinadas na escola, as crianças que não apresentarem a caderneta de vacinação, que possuam contraindicação médica comprovada ou que tenham apresentado evento adverso relevante a alguma vacina, mediante atestado médico.

§2º As escolas deverão comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a data da vacinação e a necessidade de envio da caderneta de vacinação, acompanhada de termo de consentimento ou recusa.

§3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola no dia da vacinação, ou que comparecerem sem apresentar a caderneta de vacinação, deverão ser notificados e orientados a procurar a Unidade de Saúde, o mais breve possível, para atualização da caderneta vacinal.

§4º A escola encaminhará à Unidade de Saúde da Família - USF e ao Conselho Tutelar a relação dos alunos com vacinação em atraso, acompanhada dos nomes dos pais ou responsáveis, telefone para contato e endereço domiciliar, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde e do conselho tutelar com essas famílias cujos alunos precisam atualizar seus cartões de vacinação.

§5º Caso, os pais ou responsáveis que, após notificação de que trata o §3º deste artigo, não comparecerem à unidade de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, após à visita na escola, será realizada visita domiciliar pela equipe de saúde para orientar sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No ato da matrícula, as escolas deverão solicitar aos pais ou responsáveis cópia da caderneta de vacina dos alunos a serem matriculados, oportunidade que será verificado a situação vacinal do aluno(a) e, se necessário, será procedido orientação/encaminhamento do mesmo à unidade de saúde para que seja realizado a atualização da caderneta de vacina.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde definirá o referenciamento das escolas às respectivas Unidades de Saúde da Família, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Os pais ou responsáveis que, após notificação da escola ou da unidade de saúde, não comparecerem para atualização da caderneta de vacinação da criança ou adolescente serão formalmente notificados pelo Conselho Tutelar, para que regularizem a situação vacinal no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, o Conselho Tutelar poderá adotar as demais medidas cabíveis para garantir o direito à saúde previsto no art. 7º do ECA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE